

Prazo de entrega da ECD: 30/06/2025

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.142/2023, dispõe sobre as regras de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), que substitui a escrituração contábil em papel pela escrituração transmitida via arquivo digital.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- a) Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) Razão e seus auxiliares, se houver; e
- c) Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Nos casos de situação especial (extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial) a ECD deverá ser entregue:

- a) se o evento ocorrer entre janeiro e maio, até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano;
- b) se o evento ocorrer entre junho e dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Quadro-Resumo do prazo de entrega:

Período da Escrituração	Prazo de Entrega
Situação normal (ano-calendário 2024)	30/06/2025
Situação especial ocorrida de janeiro a maio/2025	30/06/2025
Situação especial de junho a dezembro/2025	Último dia útil do mês seguinte ao do evento.

O prazo para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) será encerrado às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

A obrigação não se aplica à incorporadora nos casos em que a incorporadora e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL